Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 133/64

DOCUMENTO Nº 2061/64

Artigo 1º - Fica expressamente proibida, a qualquer título, a instalação de parques de diversões e barracas para leilão e festas típicas, em praia ou logradouros públicos de São Vicente.

Artigo 2º - Serão toleradas as barracas para festas típicas quando sob o patrocínio do Departamento Municipal de Turismo, nunca excedendo ao prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 18 de agôsto de 1 964

aa) ENIL FONSECA
RICARDO GONÇALVES ROCHA

Ref. Mº 262/64

Mod. C-4 10.000 - 1/64